

Lucas Mendes Br...
(Licenciamento Zona da Mata)

Caixa de entrada (1942)

Rascunhos

Enviados

Acompanhamento

Todos os documentos

Mensagens não desejadas

Lixeira

Visualizações

Pastas

Ferramentas

Outro Correio

Responder Responder a todos Encaminhar Mais Novo Mostrar

Re: PROTOCOLO N° 67180808/2019 - MATHEUS FERNANDES DA SILVA - INDEFERIDO

Licenciamento Zona da Mata

Para: Projetos Focux Consultoria
Enviado por: Wanusa Helena Campos

Segurança: para assegurar a privacidade, o download de imagens de sites remotos foi impedido. [Mostrar imagens](#)

Prezado,

Gentileza desconsiderar as informações relativas ao DAIA encaminhadas no e-mail anterior.
Com relação ao DAE, por se tratar de microempreendedor, não há necessidade de pagamento da taxa de análise.

Att,
Supram/ZM

-----Projeto Focux Consultoria <projeto.focux@gmail.com> escreveu: -----

Para: Licenciamento Zona da Mata <licenciamento.zm@meioambiente.mg.gov.br>

De: Projeto Focux Consultoria <projeto.focux@gmail.com>

Data: 29/07/2019 03:34 PM

Assunto: Re: PROTOCOLO N° 67180808/2019 - MATHEUS FERNANDES DA SILVA - INDEFERIDO

Boa Tarde!

Tenho duas Dúvidas.

1ª - Na Tela 9 do FCE não está marcando para gerar a DAE, mas mesmo assim eu sou abrigado a emitir?
2ª - Vocês disseram assim " autorização para intervenção ambiental - DAIA deve ser obtida de maneira prévia ao requerimento ", onde eu tenho que fazer essa autorização?

Atenciosamente,

Luiz Guilherme



Em seg, 29 de jul de 2019 às 13:46, Licenciamento Zona da Mata <licenciamento.zm@meioambiente.mg.gov.br> escreveu:

Prezado,

Infelizmente não é possível conceder o prazo de 30 dias para atendimento das complementações solicitadas. Considerando tratar-se de requerimento de LAS CADASTRO, a autorização para intervenção ambiental - DAIA deve ser obtida de maneira prévia ao requerimento. Além disso, é impossível estabelecer um prazo para emissão do referido DAIA.

Portanto, informamos que a sua requisição, realizada por meio do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, foi **INDEFERIDA** por não preencher os requisitos e procedimentos necessários ao objetivo pretendido.

Assim, favor retomar **NOVO** procedimento, observando os seguintes passos:

- Ler atentamente o Manual de orientações para preenchimento do formulário de caracterização do empreendimento - FCE;
- Acessar a plataforma IDE para verificação da incidência de critérios locacionais e dos fatores de restrição e de vedação previstos na DN 217/2017;
- Preencher corretamente todos os campos necessários do FCE (Formulário de Caracterização do Empreendimento), disponível no Sistema de Requerimento, bem como imprimir, assinar e digitalizar o documento para instrução do seu requerimento.
- Anexar todos os documentos pertinentes, indicados na Tela 9 do referido FCE, quando se tratar da modalidade de licenciamento simplificado via cadastro;
- Gerar o DAE no site da Secretaria da Fazenda e, posteriormente, realizar o seu upload e de seu comprovante de pagamento como documento obrigatório anexo a sua requisição eletrônica;
- Obter antecipadamente sua Outorga e seu DAIA no caso de requisição de licenciamento para as modalidades simplificadas (Cadastro ou RAS);

Repetindo o procedimento, lembre-se de não deixar de atender às diretrizes acima expostas, sob pena de sua requisição ser indeferida novamente. Lembramos ainda que, no próprio Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, principalmente nos textos inseridos para as abas "Apresentação" e "Perguntas Frequentes", você obterá de maneira detalhada as orientações a serem observadas, dentre outros esclarecimentos.

PROBLEMAS OBSERVADOS: Não foram atendidas as complementações solicitadas, dentro do prazo estabelecido de 05 dias corridos, conforme e-mail abaixo encaminhado em 23/07/2019.

Gentileza não responder este e-mail.

Atenciosamente,

SUPRAM ZM